



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

PROCESSO 6067.2021/0032388-0

Extrato de Ata CGM/COPI/CMAI Nº 055665360

EXTRATO DA ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia 25 de novembro de 2021 (25/11/2021), às 15h05 (quinze horas e cinco minutos), realizou-se, ordinariamente, a 80ª (octogésima) Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. Senhores: Daniel Falcão, Controlador Geral do Município e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda (SF); Maria Lucia Palma Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Tatiana Regina Rennó Sutto - Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Especial I da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Daniela Despato Zago – Chefe de Assessoria Técnica II da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Fausto Peixoto Shiraiwa – Coordenador III Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Raissa Marques Agostinho – Assessora Especial I do Gabinete do Prefeito; Carolina de Mico Rocha – Assessora Especial I da Secretaria Executiva de Gestão (SEGES); Kelvin Peroli dos Reis – Assessor Técnico II da Controladoria Geral do Município; Ricardo Figueirêdo Veiga – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Suplente da CMAI; João Victor Palhuca Braz – Assessor Técnico I da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Titular da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto de SF, da Chefe de Gabinete da SMJ, da representante do Gabinete do Prefeito e da Chefe de Assessoria Técnica II de SECOM, conforme disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto.

I. Abertura da sessão

Iniciada a reunião pelo Secretário Executivo Titular da CMAI, passou-se à primeira deliberação da pauta.

II - Retomada da discussão relativa à consulta formulada por SF à CMAI no processo SEI nº 6017.2020/0029935-7, relativo à inibição de acesso a dados pessoais associados ao Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) e disponibilizados publicamente por meio da plataforma GeoSampa, em atendimento à LGPD.

O Secretário Executivo Titular destacou que o processo SEI de nº 6017.2020/0029935-7 trata-se, em síntese, de processo que visa a avaliar a compatibilidade entre a divulgação de dados pessoais constantes da base de dados do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) na plataforma GeoSampa e a compatibilidade de tal ato com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SF encaminhou o processo à CGM que, posteriormente, submeteu a questão à análise e deliberação dos membros da CMAI. A demanda foi apreciada durante a 74ª Reunião Ordinária da CMAI, ocorrida em 26/05/2021, tendo havido deliberação pelo sobrestamento da referida análise e a remessa dos autos à CGM, com vistas a proceder a uma análise técnica acerca da viabilidade da operacionalização, tanto da eliminação completa dos dados pessoais, quanto do mascaramento via ferramenta "hash".

No parecer técnico elaborado por CGM também foi ressaltada a diferença existente entre a "anonimização" e a "não divulgação" de dados pessoais, sendo esta a "restrição ao acesso ao público de dados pessoais tratados", neste caso, pela Administração Pública, enquanto que a anonimização consiste na dissociação de dados e impossibilidade de sua reidentificação inclusive no âmbito da Administração Pública. Para exemplificar, mencionou que a técnica de tarjamento de informações pessoais não configura anonimização, mas restrição ao acesso de dados.

A conclusão de CGM foi no sentido de recomendar "a não disponibilização de dados pessoais de contribuintes de modo conexo aos dados fiscais insitos ao Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF), isto à razão de que não está em conformidade às finalidades trazidas pelo Decreto Municipal nº 57.770/17 quanto ao tratamento e ao uso compartilhado de dados pessoais realizado pela plataforma (art. 7º, inc. III, da LGPD), não atendendo, em consequência, os princípios da finalidade e da necessidade (art. 6º, incs. I e III, da LGPD), bem como por ser medida apta a mitigar o risco de se violar o sigilo fiscal, ocasionado por técnicas de identificação ou re-identificação, que objetivem a associação entre dados fiscais e dados pessoais".

O Secretário Executivo Titular informou ainda que a Secretaria Executiva da CMAI acompanha o posicionamento de CGM.

A demanda foi submetida novamente à CMAI.

Os membros da CMAI, por **MAIORIA**, considerando que o representante de SF fica impedido de votar pelo fato de a consulta ter sido formulada por esse órgão, deliberaram pela **RATIFICAÇÃO** do posicionamento técnico da Controladoria Geral do Município, no sentido de que os dados pessoais de contribuintes não podem ser divulgados em conexão aos dados fiscais contidos no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF), devendo ter o seu acesso restrito ao público em geral para que seja mitigado o risco de violação do sigilo fiscal, eventualmente ocasionado pela identificação ou reidentificação dos dados, que permite o cruzamento entre os dados fiscais e pessoais.

III - Análise de 1 (um) recurso sobrestado:

1. Pedido nº 54790/SME - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à SME com a seguinte redação: "Senhores Nos termos dos Incisos I, II e III, Artigo 7º, da Lei Federal 12.527/2011 e §§ 1º ao 5º, Artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012, solicito cópia digitalizada dos livros/cadernos de controle de entrada de pessoas em geral, visitas e outros das portarias da Secretaria Municipal de Educação localizadas nas Ruas R. Dr. Diogo de Faria, 1247 e Rua Borges Lagoa, 1230, visto que na recepção destas portarias/endereços é sempre realizado o controle de quem entra. O período solicitado é entre os dias 16/03/2019 até 30/05/2019. Na hipótese de se algar trabalho excessivo para conceder a informação, solicito nos termos do §2º, Artigo 16, Decreto Municipal 53.623/2012, acesso direito aos livros/cadernos do período entre 16/03/2019 e 30/05/2019. Segue parecer da CGU (http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077002592201929_CGU.pdf#search=agenda), onde nos itens 8 e 15, encontra-se posição favorável ao atendimento de pedidos semelhantes aos meu".

A demanda foi submetida à deliberação da CMAI em sua 77ª Reunião Ordinária, ocasião em que o recurso foi sobrestado para melhor análise da situação.

A demanda foi submetida, novamente, à deliberação da CMAI em sua 79ª Reunião Ordinária, ocasião em que o recurso foi sobrestado em razão de divergência aberta pelo representante de SF, para que o colegiado pudesse refletir melhor quanto aos subsídios para tomada de decisão e formação de eventual precedente em matéria de publicidade de informações em colisão com a proteção de dados pessoais.

A demanda foi submetida novamente à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, diante da amplitude do pedido inicial, o qual resultaria em eventual acesso injustificado a dados pessoais de diversos indivíduos, servidores públicos ou não. Ressalte-se, ainda, que o art. 7º, inciso VIII, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11, a

Lei de Acesso à Informação (LAI), prevê o fornecimento parcial de informação sobre a qual recaia sigilo, desde que haja a ocultação do conteúdo sigiloso, tal qual feito por SME ao disponibilizar o arquivo anexo em instância inferior, razão pela qual considera-se plenamente atendido o pedido inicial. A publicidade da informação produzida ou tratada pela Administração Pública não é absoluta, devendo ser ponderada em conjunto com os direitos fundamentais como um todo.

IV - Análise de 11 (onze) novos recursos em 3ª Instância:

1. Pedido nº 60992/SMS - Relatoria: Gabinete do Prefeito

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e que tem a seguinte redação: *“Quando solicitei ao portal transparência no chamado 55571, indeferiram, apesar de já saber do mau uso do dinheiro público, que acabou constatado conforme SEI 6018.2020/0061145-3, documento 047662728 , página 10 e sei 6018.2021/0047840-2, documento 046714949. Agora venho agora solicitar outra informação ao portal transparência, na esperança de não prevaricarem desta vez, pois existe mais indício de mau uso do dinheiro público com este imóvel na teoria portal transparência não deveria esconder informações, justamente para evitara mau uso do dinheiro público. - Quantos reais do dinheiro público foram gastos na valorização do imóvel, alugado pela Coordenadoria de saúde norte junto com IABAS, na rua Almirante Noronha, 57, valorizando um imóvel que já não poderia ter sido alugado conforme os SEIS mencionados. - Qual o número do Processo Administrativo que originou o aluguel do imóvel da rua Almirante Noronha, 57? Pois, aparentemente tudo envolvendo o aluguel deste imóvel parece ter sido feito por baixo dos panos pela CRSN”.*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por maioria, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que SMS prestou os esclarecimentos suficientes na instância inicial. Acrescenta-se, ainda, que, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia, pode ela ser registrada adequadamente por meio dos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: *“O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156”.*

2. Pedido nº 60525/COHAB - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à COHAB e que tem a seguinte redação: *“Solicito informações relativas ao local de moradia atual das famílias cadastradas na Demanda Aberta. Em http://servicos.cohab.sp.gov.br/demanda/lista_demanda.aspx estão disponíveis o CEP dos cadastrados, no entanto, conforme o princípio da transparência ativa, solicito o material em formato excel”.*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por maioria, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso, de modo a que COHAB efetivamente se manifeste acerca do objeto do pedido de acesso à informação em análise, haja vista que a única resposta ao pedido de informação foi apresentada pela Ouvidoria Geral do Município na resposta ao recurso em 2ª instância.

3. Pedido nº 60948/SEGES - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Trata-se de pedido de informação dirigido, inicialmente, à Secretaria Municipal de Saúde e que tem a seguinte redação: *“Prezados, boa noite. Solicito um levantamento, em formato de planilha no Excel, contendo a quantidade de faltas e o número de atestados de saúde dos médicos que atendem na rede municipal aqui da capital referente aos anos de 2020 e 2021. Informar, em detalhes, o nome do profissional, unidade em que trabalha, a quantidade de faltas por mês e o número de atestatos de saúde que os afastou das atividades nos anos citados neste pedido”.*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por maioria, deliberaram pela **CONEXÃO** deste pedido de informação com o de nº 61493/SMS, e o consequente **SOBRESTAMENTO** deste, de modo que sejam julgados conjuntamente se e quando for o caso. Na hipótese de o pedido nº 61493/SMS não alcançar a 3ª instância recursal por ter sido respondido suficientemente nas instâncias inferiores, o presente recurso **PERDE O OBJETO**.

4. Pedido nº 60622/SMSU - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e que tem a seguinte redação: *“Gostaria de solicitar a relação de procedimentos disciplinares, inquéritos e sindicâncias contra GCMs, de 2011 a 2021, por intervenção na região da Luz, centro da capital, conhecida como “cracolândia”, com respectivas informações sobre motivação da abertura da apuração (tipo de infração e/ou crime) e se foi considerada procedente ou não. Peço a gentileza de que os dados sejam enviados em planilha Excel ou CSV, com divisão por ano”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **PARCIAL DEFERIMENTO** do recurso, considerando que o pedido inaugural foi devidamente atendido, apesar de o arquivo disponibilizado ao munícipe não dispor de classificação detalhada dos dados. Nesse sentido, requer-se da SMSU que disponibilize novo arquivo, contendo detalhamento dos dados requeridos em maior grau, haja vista que, conforme afirmado, tal arquivo já existe e, inclusive, foi anexado em processo judicial. Na impossibilidade, caberá à Pasta justificar fundamentadamente as razões para tanto.

5. Pedido nº 60688/COHAB - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Trata-se de pedido de informação dirigido à COHAB e que tem a seguinte redação: *“1) Gostaria de saber se a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO já aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, do TCU? (Disponível no site <http://www.rededecontrole.gov.br>) 2) Em qual data foi feita a adesão e, qual o nome do gestor responsável? 3) Em caso de negativa à primeira pergunta, gostaria de saber quando (data) a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO vai aderir ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC? 4) Em caso de negativa à terceira pergunta, gostaria de saber o porquê a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO optou por não aderir ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC?”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o pedido inicial não restou respondido por COHAB, e também que a justificativa apresentada pelo órgão, o fato de o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção se tratar de programa instituído em âmbito federal, não obsta a adesão de órgãos dos demais entes federativos, tal como apresentado pelo munícipe no recurso em 3ª instância.

6. Pedido nº 60720/SMUL - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e que tem a seguinte redação: *“Olá. Por que a Prefeitura retirou a iluminação pública para pedestres das ruas de Santa Cecília e Barra Funda? Essa iluminação foi retirada de quais calçadas da cidade? Quais outras ruas ficarão sem iluminação para pedestres? Tal retirada é definitiva? Por favor, solicito acesso aos processos, normas, resoluções, pareceres e assemelhados que nortearam essa decisão. Ademais, solicito acesso aos planos futuros para a iluminação pública de calçadas”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, uma vez que, com o envio da planilha que relaciona os pedonais retirados, a SMUL atendeu de forma parcial o pedido do munícipe requerente. Deve, portanto, disponibilizar os documentos que nortearam a decisão pela substituição da iluminação, bem como responder ao questionamento acerca dos planos futuros para a iluminação de pedestres, ou, na impossibilidade, justificar fundamentadamente as razões para tanto.

7. Pedido nº 60694/SME - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Educação e que tem a seguinte redação: *“Gostaria de saber qual o valor pago pelas escolas diretas em tarifas bancárias nas contas do ptrf e apm”.*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que a SME atendeu ao pedido inicial. Ressalta-se que, embora o conteúdo dos recursos das instâncias anteriores configure inovação em sede recursal, a Pasta prestou as informações que possuía e destacou os meios adequados para a obtenção dos demais dados, quais sejam, o *“Anexo Único da Portaria Municipal SME nº 1.365 de 04/03/2021”*, bem como no link *“http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/dataset/cadastro-de-escolas-municipais-conveniadas-e-privadas”*, sendo vedada a execução de trabalho adicional de consolidação ou tratamento de dados, conforme dispõe o art. 16, inciso III, § 1º, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal.

8. Pedido nº 60873/COHAB - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ

Trata-se de pedido de informação dirigido à COHAB e que tem a seguinte redação: *“Ilustres, Com vistas a ter acesso aos dados públicos relacionados à Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020 - Lote 02 - Processo SEI n.º 7610.2021/0002152-7, vimos por meio deste, com base na Lei Federal n.º 12.527, de 18/11/2011, requerer a disponibilização de cópia dos seguintes documentos e informações: 1) Íntegra do Contrato PPP n.º 005/2021 - Lote 02, assinado em 02/08/2021, com a Concessionária Habita Brasil II S.A.. Para o recebimento da resposta, disponibilizo os seguintes contatos: INFORMAÇÃO PESSOAL e INFORMAÇÃO PESSOAL. Atenciosamente, INFORMAÇÃO PESSOAL”.*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o arquivo disponibilizado ao município pela COHAB não corresponde ao documento por ele solicitado, devendo a COHAB disponibilizar o documento correto, a *“Íntegra do Contrato PPP n.º 005/2021 - Lote 02, assinado em 02/08/2021, com a Concessionária Habita Brasil II S.A”*, ou, se for o caso, indicar o caminho adequado para obtenção da referida informação.

9. Pedido nº 60895/SME - Relatoria: Gabinete do Prefeito

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Educação e que tem a seguinte redação: *“Solicito em relação ao Processo SEI nº 6016.2021/0090186-0 a geração do conteúdo completo do mesmo em PDF e anexação deste arquivo à resposta deste pedido de acesso à informação.”.*

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado à obtenção de documentos constantes de processos administrativos, haja vista a existência de procedimento específico para tanto. Acrescenta-se que a Lei Federal nº 12.527/11, em seu art. 8ª, trata das informações que devem ser divulgadas de maneira ativa, dentre as quais não constam processos administrativos em sua íntegra ou seus respectivos documentos, motivo que, frise-se, não constitui óbice ao seu acesso, por se tratar de documentação pública, a não ser na hipótese de sigilo legalmente prevista, conforme dispõe o art. 41 da Lei Municipal nº 14.141/06. Nesse sentido, inexistente o dever de divulgação de processo administrativo via transparência ativa, devendo ser observado o procedimento de vista, pedido de cópias ou obtenção de certidões, que encontra-se disciplinado no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 14.141/06 e cujas tratativas devem se dar junto ao órgão que tem a custódia do processo. Acrescenta-se, ainda, que, em relação ao conteúdo do recurso que diz respeito a denúncia, pode ela ser registrada adequadamente por meio dos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: *“O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156”.*

10. Pedido nº 61223/SEGES - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

Trata-se de pedido de informação dirigido, inicialmente, à Secretaria Municipal da Fazenda e que tem a seguinte redação: *“A portaria 377/2020, do Ministério da Economia, prorrogou o prazo para a inclusão dos gastos com Recursos Humanos das Organizações Sociais na composição da Despesa Total com Pessoal para 2022. Porém, ele determina que os ajustes nos contratos devem ser feitos neste ano de 2021. Como já estamos no último quadrimestre, e imaginando que os ajustes e adequações orçamentárias já devem ter sido concluídos por esta prefeitura, qual o valor já gasto até o momento com as Organizações Sociais e quanto desse custo se refere a Recursos Humanos?”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente recurso ante a ausência de materialidade, por se tratar, exclusivamente, de uma reclamação encaminhada pelo munícipe requerente nesta instância recursal.

11. Pedido nº 60896/SME - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Educação e que tem a seguinte redação: *“Solicito em relação ao Processo SEI nº 6013.2017/0001817-2 a geração do conteúdo completo do mesmo em PDF e anexação deste arquivo à resposta deste pedido de acesso à informação”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com fundamento na Súmula CMAI nº 01/2021, uma vez que o e-SIC não é o canal adequado à obtenção de documentos constantes de processos administrativos, haja vista a existência de procedimento específico para tanto. Acrescenta-se que a Lei Federal nº 12.527/11, em seu art. 8ª, trata das informações que devem ser divulgadas de maneira ativa, dentre as quais não constam processos administrativos em sua íntegra ou seus respectivos documentos, motivo que, frise-se, não constitui óbice ao seu acesso, por se tratar de documentação pública, a não ser na hipótese de sigilo legalmente prevista, conforme dispõe o art. 41 da Lei Municipal nº 14.141/06. Nesse sentido, inexistente o dever de divulgação de processo administrativo via transparência ativa, devendo ser observado o procedimento de vista, pedido de cópias ou obtenção de certidões, que encontra-se disciplinado no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 14.141/06 e cujas tratativas devem se dar junto ao órgão que tem a custódia do processo.

12. Pedido nº 61223/Casa Civil - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal da Casa Civil e que tem a seguinte redação: *“Há emendas parlamentares do ano de 2021 enviada através do Vereador Delegado Palumbo ? Em caso afirmativo, informar quais, demonstrando em anexo próprio”*.

O presidente da CMAI, com fundamento no Art. 6º do Regimento Interno da CMAI - Resolução n. 01/CGM/2016, requereu, antecipadamente, vista do recurso em tela, razão pela qual o mesmo foi **RETIRADO DE PAUTA** e será analisado em momento oportuno.

V. Encerramento

Ao término da sessão, o Secretário Executivo Titular da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes, para que tenham anuência de seu conteúdo, e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. Ressaltou, ainda, que a próxima reunião ordinária está prevista para ocorrer no dia 16/12/2021, tendo em vista o recesso de final de ano. Por fim, agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às 15 horas e 48 minutos (quinze horas e quarenta e oito minutos).

Maria Lucia Palma LatorreChefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)**Daniela Despato Zago**Chefe de Assessoria Técnica II
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)**Raissa Marques Agostinho**Assessora Especial I
Gabinete do Prefeito**João Victor Palhuca Braz**Secretário Executivo Titular da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Municipal da Fazenda Substituto**, em 02/12/2021, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Despato Zago, Chefe de Assessoria Técnica**, em 02/12/2021, às 14:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 02/12/2021, às 14:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Marques Agostinho, Assessor(a) Especial I**, em 02/12/2021, às 18:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcão, Controlador(a) Geral do Município**, em 06/12/2021, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Palhuca Braz, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/12/2021, às 11:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055665360** e o código CRC **A1BC563F**.